



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a oferta de atendimento acessível em serviços de atendimento emergencial.



SF/21678.75446-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a oferta de atendimento acessível em serviços de atendimento emergencial.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 69-A e 74-A:

“**Art. 69-A.** Fica assegurada a oferta de meio de comunicação acessível com o serviço de atendimento móvel de urgência, com a defesa civil, com o corpo de bombeiros militar e com as polícias. ”

“**Art. 74-A.** É obrigatória a oferta de tecnologia assistiva em canais de contato com o serviço de atendimento móvel de urgência, com a defesa civil, com o corpo de bombeiros militar e com as polícias. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não parece haver dúvida de que ao cidadão é assegurado o direito de ser assistido em situações de emergência. E, para tal, existem os mais diversos números telefônicos de emergência. Há o mais conhecido, o 190, da polícia militar, mas também temos o 193 para os bombeiros, o 199 para a defesa civil, o 197 para a polícia civil, o 198 para a polícia rodoviária e, cada vez mais usado, o 192 para o SAMU – o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Ora, e também não se questiona que a pessoa com deficiência deve ter assegurada sua plena inclusão em nossa sociedade, a qual deve se mostrar acessível e inclusiva. Mas, se este é o princípio, então como pode a pessoa com deficiência ser acudida ou auxiliada, quando mais precisa, se não consegue falar ao telefone com os serviços de emergência?

Este projeto, portanto, visa a garantir que a pessoa com deficiência consiga, por meios acessíveis, contatar e receber a devida assistência dos telefones de emergência quando assim necessitar. Seja por meio de telefones acessíveis, seja por meio de mensagens de texto, seja por videoconferência, seja, ainda, por meio de aplicativo móvel, a acessibilidade tem de ser assegurada.

Trata-se, mais que tudo, de uma questão de cidadania.

Assim, contamos com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO PL/RJ

